



RECOMENDAÇÃO 001/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE BOM JARDIM

Direcionada em regime de urgência ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Bom Jardim, Sr. Antônio Gonçalves.

Considerando que a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro possui, com fulcro no art. 5º da Lei nº 7.347/1985 e art. 4º, VII e X, 44, X e 128, X, da Lei Complementar nº 80/1994, atribuição para, entre outras, (i) propor ação civil pública e todas as espécies de ações em defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, quando o resultado da demanda puder beneficiar grupo de pessoas vulneráveis; (ii) contatar órgãos e entidades objetivando a obtenção de informações, dados, perícias, vistorias, documentos, exames, certidões, estudos, pareceres, diligências, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições; e (iii) buscando a solução extrajudicial dos litígios, atuar em conjunto com outras autoridades públicas e a sociedade civil para o cumprimento das normas de proteção e defesa dos vulneráveis;

Considerando o contexto de crise global causado pela pandemia do COVID-19 (Coronavírus), ainda em fase crescente de agravamento (fase exponencial do surto), tendo em vista que a expectativa do Ministério da Saúde é a de que o número de infectados cresça potencialmente até o próximo mês de julho, sendo certo que até a presente data foram confirmados cerca de 12.000 casos no Brasil (1.461 no Estado do Rio de Janeiro), e 562 mortes (71 delas no Estado do Rio de Janeiro);

Considerando o contexto de crise global causado pela pandemia do COVID-19 (Coronavírus), ainda em fase crescente de agravamento (fase exponencial do surto), tendo em



vista que a expectativa do Ministério da Saúde é a de que o número de infectados cresça;

Considerando que o Estado do Rio de Janeiro adentrou no nível 2 de Ativação do Plano Estadual de Contingência ao coronavírus, caracterizado pela existência de transmissão sustentada de COVID-19 no território, ou seja, sem que tenha sido possível identificar quem transmitiu o vírus;

RECOMENDA

ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Bom Jardim, bem como às demais autoridades municipais dotadas de atribuição para ações administrativas e operacionais necessárias ao atendimento da presente para que, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, CUMPRA IMEDIAMENTE AS RECOMENDAÇÕES previstas pelo Decreto Estadual nº 47.006, de 27/03/2020, sobretudo quanto as previsões do artigo 4º do referido Ato do Poder Executivo Estadual quanto as restrições impostas ao funcionamento de estabelecimentos comerciais, caso ainda não as tenha adotado.

Esclarece que a recomendação em análise tem por escopo evitar o grande aumento nos casos de COVID 19, bem como a ascendência da curva do contágio no Estado do Rio de Janeiro.

Acrescenta que a infecção humana pelo 2019-nCoV é uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), segundo anexo II do Regulamento Sanitário Internacional. Portanto, as medidas adotadas pelo Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, bem como deste Município, no sentido de determinar o fechamento dos estabelecimentos comerciais e restringir a circulação de transeuntes tem sido fato fundamental para que a curva permaneça inferior à curva do país, conforme boletim epidemiológico divulgado pelo Ministério da Saúde.

Ademais, uma reabertura, ainda que parcial, dos estabelecimentos comerciais deste Município, poderá impactar



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

diretamente no número de contágios, causando uma sobrecarga nas unidades de saúde, as quais já se encontram sobrecarregadas antes mesmo da pandemia do COVID-19.

Nesse sentido, eventual autorização de funcionamento dos estabelecimentos comerciais deverá ser baseada em parecer técnico elaborado por profissional devidamente habilitado, sendo certo que a recomendação da OMS é o isolamento horizontal, de acordo com as medidas previstas pelo Decreto Estadual mencionado, sendo que as medidas restritivas já vigoram desde o Decreto 46.970 de 13/03/2020, no intuito de evitar, o quanto possível, o contágio da população fluminense com o vírus do COVID-19;

ADVERTE, outrossim, que a presente Recomendação científica, constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá, em tese, acarretar na prática do crime previsto pelo artigo 267 do Código Penal, sem prejuízo de importar ato ímprobo na hipótese de não atendimento, além de implicar a adoção das medidas judiciais cabíveis contra os responsáveis inertes, inclusive, junto à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em face da violação dos dispositivos legais.

Eventuais informações deverão ser encaminhadas por escrito, por e-mail, ao endereço eletrônico defensoriabomjardim@gmail.com sendo que maiores informações poderão ser solicitadas/prestadas através do referido endereço eletrônico.

Atenciosamente,

Bom Jardim, 06/04/2020

assinado digitalmente

Cristiano Mussi Ponciano
Defensor Público
Mat. 896.796-0